



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 93/2019 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA
– EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP, estabelecida na Rua Tucunaré, nº 44, Estância, Recife-PE, CEP 50.771-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.556/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO DE ARAÚJO NUNES**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 039.216.194-08 e RG nº 5.879.436 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Min Nelson Hungria, 392, Cond Edf Castelo Di Imola, ap 301, Boa Viagem, Recife/PE.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice- presidente de Gestão Operacional, com base no artigo 148, XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, artigo 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e em analogia ao artigo 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Banpará, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 6567/2019, C.I nº 40/2019 – GEDOP, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Execução de serviços de contenção de vazamento na Adutora que alimenta o R-04, que abastece os bairros do Farol, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Pitanguinha, até o entorno da Praça Centenário.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 6567/2019 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem valor total estimado em R\$ 36.735,00 (trinta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	134.100 – GEDOP
GRUPO DE DESPESA.....	300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
RUBRICA.....	301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

2.4. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1213.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

CONTRATO Nº 93/2019 – A.L


Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103


Mariana Medonça Costa
Adv. OAB/AL – 10.763
CASAL

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAÚ Agência: 8251, C/C: 28.300-1.
- 3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JORGE BRISENO TORRES**, matrícula 1175, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.014.844-20, fará a gestão do Contrato.

5.1. A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

5.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da Casal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

6.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.


6.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

6.3. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

CONTRATO Nº 93/2019 – A.L.


Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL


2



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.4. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;


- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do Contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas

CONTRATO Nº 93/2019 – A.L.


Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL

3





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 03 de Setembro de 2019

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional

FERNANDO DE ARAÚJO NUNES
P/ CONTRATADA

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 93/2019

Item	Código/Descrição Detalhada	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.0	MATERIAIS				
1.1	C90FF10 dn500 e Pé (Curva Flangeada dn500 PN10 e Pé)	Un	01	8.405,00	8.405,00
1.2	Ancoragem Metálica provida de Braçadeira Bi-Partida dn500	Un	01	1.460,00	1.460,00
1.3	Parafusos/Porcas/Arruela de Vedação para Junta Flangeada dn500 PN10	Cj.	02	600,00	1.200,00
2.0	MONTAGEM				
MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO					
2.1	Mobilização/Desmobilização Recife-Maceió	Un	01	3.300,00	3.300,00
EQUIPE DE MONTAGEM					
2.2	Equipe de Montagem composta por 01 Supervisor de Montagem, 02 Soldadores e 02 Ajudantes. (Inclusos custos de hospedagem, alimentação e encargos sociais).	Diária	03	4.400,00	13.200,00
VEÍCULOS					
2.3	Caminhão cap. 8t	Diária	03	600,00	1.800,00
2.4	Veículo Passeio	Diária	03	200,00	600,00
EQUIPAMENTOS					
2.5	Grupo Gerador 55 KVA	Diária	03	250,00	750,00
2.6	Máquina de Solda (01)	Diária	03	50,00	150,00
2.7	Esmerilhadeira (02)	Diária	03	20,00	60,00
2.8	Conjunto Oxi-Corte (01)	Diária	03	20,00	60,00
2.9	Insumos/Consumíveis	Vb	01	600,00	600,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
2.10	Despesas Administrativas/Engenharia	Vb	01	5.150,00	5.150,00
	Total				36.735,00

CONTRATO Nº 93/2019 – A.L.

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 93/2019

Item	Código/Descrição Detalhada	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	30 dias	Preço Total
1.0	MATERIAIS						
1.1	C90FF10 dn500 e Pé (Curva Flangeada dn500 PN10 e Pé).	Un	01	8.405,00	8.405,00	100%	8.405,00
1.2	Ancoragem Metálica provida de Braçadeira Bi-Partida dn500	Un	01	1.460,00	1.460,00	100%	1.460,00
1.3	Parafusos/Porcas/Arruela de Vedação para Junta Flangeada dn500 PN10	Cj.	02	600,00	1.200,00	100%	1.200,00
2.0	MONTAGEM						
MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO							
2.1	Mobilização/Desmobilização Recife-Maceió	Un	01	3.300,00	3.300,00	100%	3.300,00
EQUIPE DE MONTAGEM							
2.2	Equipe de Montagem composta por 01 Supervisor de Montagem, 02 Soldadores e 02 Ajudantes (Inclusos custos de hospedagem, alimentação e encargos sociais).	Diária	03	4.400,00	13.200,00	100%	13.200,00
VEÍCULOS							
2.3	Caminhão cap. 8t	Diária	03	600,00	1.800,00	100%	1.800,00
2.4	Veículo Passeio	Diária	03	200,00	600,00	100%	600,00
EQUIPAMENTOS							
2.5	Grupo Gerador 55 KVA	Diária	03	250,00	750,00	100%	750,00
2.6	Máquina de Solda (01)	Diária	03	50,00	150,00	100%	150,00
2.7	Esmerilhadeira (02)	Diária	03	20,00	60,00	100%	60,00
2.8	Conjunto Oxi-Corte (01)	Diária	03	20,00	60,00	100%	60,00
2.9	Insumos/Consumíveis	Vb	01	600,00	600,00	100%	600,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
2.10	Despesas Administrativas/Engenharia	Vb	01	5.150,00	5.150,00	100%	5.150,00
	Total						36.735,00